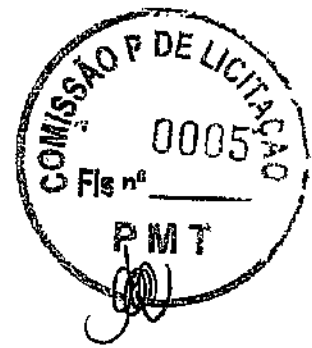


PREFEITURA DE

MORITAMA

Trabalhando para todos

PESQUISAS DE PREÇOS



Contrato 012/2023

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Poção

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 4/23

Valor:

20.000,00

Contratado:

MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS (/tomeconta/PessoalprincipalDetalhes?

pessoa.cpfcpj=06350303000110&pessoa.nome=MGIL+PRODU%C7%D5ES+E+EVENTOS&pessoa.tipoCredor=)
(06.350.303/0001-10)

Vigência:

10/02/23 a 10/05/23

Dotação Orçamentária:

116001 20000 20009 13 392 1303 2,86 496 3,3,90.39.

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Integral sem Itens

Descrição:

SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

Especificação:

CONTRATAÇÃO DE CANTORES, PINTORES, POETAS, ARTISTAS PLÁSTICOS E AFINS PARA APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES, CONFORME O CASO.

Modo de Fornecimento:

ITENS DO OBJETO

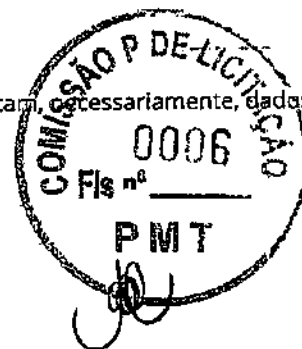
Feedback



#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: DANI AGUIAR, DESTINADA A ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE. DIA 21/02/2023	1,00 (un)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Fonte: SAGRES

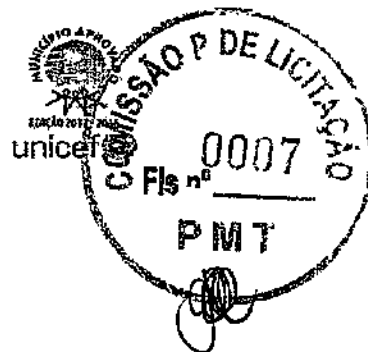
As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Feedback



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



CONTRATO Nº 012/2023/PMP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO - PE

CONTRATADA: MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: DANI AGUIAR,
DESTINADA A ABRILHANTAR A TRADICIONAL FESTA DE
CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE POÇÃO - PE.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023/PMP

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de apresentações artísticas e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.265.429/0001-64, estabelecido à Praça Monsenhor Estanislau, s/n, Centro, Poção-PE, CEP: 55.240-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº. 4519348 SDS/PE, e no CPF/MF sob o nº. 865.756.944-20 e, de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME**, CNPJ nº 06.350.303/0001-10, estabelecida à Rua do Comércio, nº 3328, Centro, Toritama - PE, CEP: 55.125-000, neste ato representado pelo Sr. **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE**, brasileira, casada, empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Borba, nº 86, 1 andar, Centro, Toritama - PE, CEP: 55.125-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 898.961.734-00 - RG 4.649.513 - SDS/PE, tendo em vista a Inexigibilidade nº 004/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterações e legislação complementar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

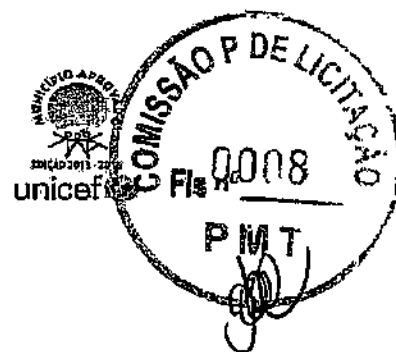
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a Contratação da apresentação artística: **DANI AGUIAR**, destinada a abrilhantar a Tradicional Festa de Carnaval do município de Poção - PE, conforme programação descrita na Cláusula Terceira.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 004/2023, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução dos serviços será para apresentação artística de acordo com a seguinte programação:

ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	DATA DO INICIO DO SHOW	TIPO	HORA	
			INÍCIO	TÉRMINO
DANI AGUIAR	21/02/2023	SHOW	18:00	20:00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a realizar o show com duração mínima de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apresentação do show será no município de Poção - PE.

IV - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Pela prestação dos serviços de que trata este Contrato, o Município pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser pago em até 03 (três) parcelas após a realização do show, devendo ser apresentada a Nota Fiscal, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

V - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários à execução deste Contrato são os constantes da dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento de Poção - PE, para o exercício de 2023.

UNIDADE GESTORA: 116001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 20000 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20009 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 1303 - NOSSA CULTURA

AÇÃO: 2.86 - REALIZAR FESTAS CÍVICAS, ARTÍSTICAS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, FESTIVAL DA RENASCENÇA E EVENTOS CONSTANTES DO CALENDÁRIO TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.

DESPESA: 496 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 101 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS

VI - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – O prazo para execução dos serviços, será de 01 (uma) apresentação artística no próximo dia 21 de Fevereiro de 2023, no município de Poção – PE, e terá vigência dimensionada de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada nos termos da Legislação Vigente.

VII – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS DIREITOS:

- Fiscalizar o andamento dos serviços, como também os músicos utilizados, se estar dentro do acordado, podendo pedir substituição caso haja divergência;
- Em caso de subcontratação, deve haver previamente a aprovação da Administração Municipal;
- Rejeitar no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

DAS RESPONSABILIDADES:

- Oferecer segurança do material e pessoal, da equipe CONTRATADA, desde a sua chegada à cidade até sua saída e, especificamente, durante a realização do show, sendo interrompido caso seja constatado comportamento inadequado do público, que venha a por em risco a segurança dos integrantes do show;
- Efetuar o pagamento, conforme preceituado na cláusula quarta deste Contrato.

VIII – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA OITAVA

DOS DIREITOS:

- Suspender os serviços, caso a CONTRATANTE descumpra o aqui pactuado.

DAS RESPONSABILIDADES:

- Se apresentar, no dia e local previsto, em horário determinado na programação da Secretaria de Turismo;
- Estar com o equipamento em perfeitas condições, na hora prevista, não sendo computados como tempo de duração de show, os ajustes de equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



- O transporte de todo pessoal e material, bem como o manuseio do equipamento de sua propriedade, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA, qualquer avaria no referido material, nesses casos;
- O contratado é obrigado a substituir a pessoa que estiver prestando o serviço, caso se mostre desqualificada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal;
- A CONTRATADA é responsável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- A inadimplência da CONTRATADA, não transfere a Prefeitura Municipal de Poção - PE, a responsabilidade por seu pagamento.
- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, encargos trabalhistas e despesas decorrentes deste Contrato e da execução de seu objeto. O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- Será descontado na ultima parcela, 5% (cinco por cento), do valor global do contrato, referente ao Imposto Sobre Serviços - ISS.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE pode rescindir o Contrato, sem que à CONTRATADA calha qualquer reclamação e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no Art. 87, da Lei supra mencionada.

- O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas; pela Contratante independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

X - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais deste termo, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, além das sanções de ordem administrativa e penal.

XI - ALTERAÇÃO E/OU REVISÃO DE PREÇOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O preço estipulado no Contrato, poderá ser alterado se vier a ocorrer superveniência de norma legal, decorrida após a apresentação da proposta, que imponha, altere ou extinga encargos de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Faz parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o processo administrativo e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

XIII - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Jurídico e fica eleito o Foro da Comarca de Poção - PE, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento público de Contrato Administrativo, para serviços artísticos, confeccionado em 03 (três) vias, de igual teor, para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que o instrumento produza todos os efeitos legais.

Poção - PE, 10 de Fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
CONTRATANTE**

**MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME
MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Contrato 036/2023

GERAL

UJ:
Prefeitura Municipal de Belém de Maria
Processo Licitatório:
Inexigibilidade nº 2/23
Valor:
20.000,00
Contratado:
MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS (/tomeconta/Pessoa/principalDetalhes?
pessoa.cpfcpnpj=06350303000110&pessoa.nome=MGIL+PRODU%C7%D5ES+E+EVENTOS&pessoa.tipoCredor=)
(06.350.303/0001-10)
Vigência:
15/03/23 a 10/09/23
Dotação Orçamentária:
02.06.13.392.1301.2034.0000.3.3.90.39.00

Feedback

OBJETO

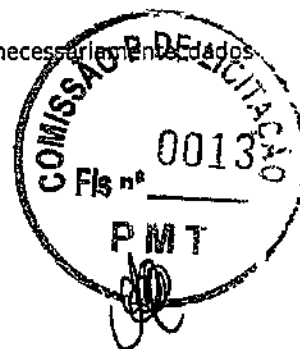
Natureza:
Outros Serviços
Característica:
Por Itens
Descrição:
SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO
Especificação:
CONTRATAÇÃO DE CANTORES, PINTORES, POETAS, ARTISTAS PLÁSTICOS E AFINS PARA
APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES, CONFORME O CASO.
Modo de Fornecimento:
Fornecimento Integral

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	DANI AGUIAR	1,00 (un)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Feedback



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



CONTRATO Nº 036/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA E A EMPRESA MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado, o MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ: 10.184.703/0001-70, com sede na Estrada do Ena, n/s, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada pelo seu Gestor, o Sr. Rolph Eber Casale Junior, Prefeito, brasileiro, casado, RG: 6.528.904, SSP/PE, inscrito no CPF/MF: 047.323.064-03, residente à Rua, Cleto Campelo, nº 01, Centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa Maria Gilvânia Pereira Clemente, CNPJ/MF: 06.350.303/0001-10, situada à Rua do Comércio, nº 332B, Centro Toritama/PE neste ato representada pela Sra. Maria Gilvânia Pereira Clemente, RG: 4649513 SDS/PE, CPF: 898.961.734-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Borba, nº 86, 1º andar, Centro, Toritama/PE, de agora em diante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e cláusulas seguintes, em conformidade com as normas legais, especialmente a lei 8.566/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui Objeto do presente ajuste a Contratação de Atrações para realização da Festa de São José, no Distrito de Batateira, Município de Belém de Maria/PE, que se realizará nos dias 19, 20 e 21 de março de 2023, conforme planilha abaixo:

DATA	ATRAÇÃO	EMPRESA	QUANTIDADE DE APRESENTAÇÕES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
21/02/2023	DANI AGUIAR	Maria Gilvânia Pereira Clemente – ME	01	20.000,00	20.000,00

1.2 Estão incluídos na contratação, às expensas do CONTRATADO, todo o equipamento musical e instrumental necessário à realização do show, juntamente com pessoal de montagem/desmontagem do instrumental, dançarinos e equipe de apoio do artista/banda.

1.3 O Artista/Banda referida no item 1.1 deverá se apresentar com todos os seus integrantes e equipamentos utilizados normalmente em seus shows externos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



2.1 – O show ora contratados será realizado no dia supramencionado, com duração de 02h00 (duas horas) de show.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - O valor global da prestação do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

3.2 – para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação:

Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

Unidade: 13.392 Difusão Cultural

Função: 13.392.1301.2034.0000 Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos e Culturais

Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO

4.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1 A CONTRATADA se responsabiliza neste ato, pela qualidade de execução do presente contrato, cabendo à CONTRATADA, quaisquer responsabilidades por danos civis causados por estes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela qualidade da execução do presente ajuste;

6.2 - A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato;

6.3 - A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação dos funcionários que, em seu nome, estejam prestando serviços relacionados ao presente contrato;

6.4- A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos deste contrato e a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, pagamento dos impostos, contribuições e taxas devidas, quando devidos;

6.5 – A CONTRATADA se obriga a arcar com as despesas de transporte e alimentação de pessoal, montagem e desmontagem de equipamentos e outras decorrentes da execução do presente ajuste, independentemente de especificação.

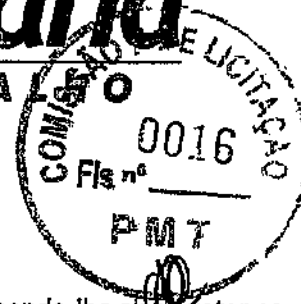
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



7.1- A CONTRATANTE se obriga a cumprir os termos deste contrato, cabendo-lhe ainda reter os impostos, contribuições e taxas obrigatórias pela execução do mesmo, e efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

8.1- O presente contrato tem sua vigência da data de sua assinatura até o período de 180 (cento e oitenta) dias.

8.2- O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, ou amigavelmente pelas partes.

8.3 - Em caso de rescisão unilateral, a contratada somente terá direito de receber o valor correspondente à parcela executada do contrato, não cabendo qualquer outro tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. ~~Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Contratante, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não, após análise da infração, quando for o caso:~~

I - advertência;

~~II - multa, nos seguintes termos:~~

a) pelo atraso na execução, em relação ao horário estipulado no item 2.1: 2% (dois por cento) do valor global, por hora decorrida, até o limite de 10% do valor do contrato, considerando como 1 (uma) hora cada fração superior a 30 minutos;

b) pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato 2% (dois por cento) do valor global, por evento infracional, até o limite de 10% do valor global.

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento infracional.

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



9.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1

I - pelo descumprimento de prazos que acarretem cancelamento do show;

II - pela não execução do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.6 - Independentemente da aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente por qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros pela inexecução irregular do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por inexecução ou com fundamento em outras disposições da Lei 8.666/93;

10.3 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Fica A CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos iniciais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a suspensão ou rescisão do presente ajuste.

12.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Elegem as partes o foro da comarca de Belém de Maria/PE, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

SERIEDADE E TRABALHO



E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante duas testemunhas.

Belém de Maria/PE, 15 de março de 2023.

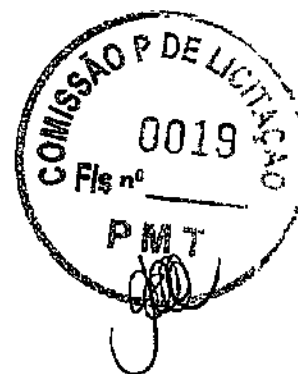
ROLPH EBER CASALE JUNIOR
Prefeito Municipal

MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE
CNPJ/MF: 06.350.303/0001-10
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Contrato 187/2023

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 7/23

Valor:

20.000,00

Contratado:

MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS (/lomeconta/Pessoal/principal/Detalhes?

pessoa.cpfcpnj=06350303000110&pessoa.nome=MGIL+PRODU%C7%D5ES+E+EVENTOS&pessoa.tipoCredor=)
(06.350.303/0001-10)

Vigência:

23/03/23 a 23/07/23

Dotação Orçamentária:

13.392.1302.2.87.3.3.90.39.00

Feedback

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Itens

Descrição:

SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

Especificação:

CONTRATAÇÃO DE CANTORES, PINTORES, POETAS, ARTISTAS PLÁSTICOS E AFINS PARA APRESENTAÇÕES E EXPOSIÇÕES, CONFORME O CASO.

Modo de Fornecimento:

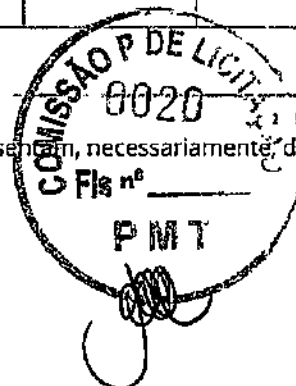
Fornecimento Integral

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	DIA DO SHOW 25/03/2023 ATRAÇÃO DANI AGUIAR LOCAL DA APRESENTAÇÃO PRAÇA PÚBLICA HORÁRIO INÍCIO DO SHOW 23:00H	1,00 (unid.)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Feedback

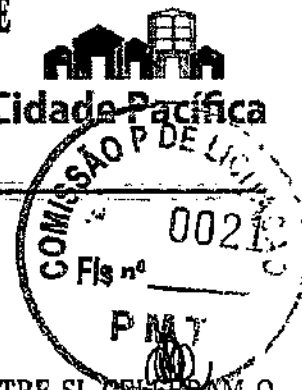


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

"Por nossa terra e nossa gente!"

Cidade Pacífica

CONTRATO Nº 187/2023
PROCESSO Nº 019/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE, EM FACE DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023, PROCESSO Nº 019/2023, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.122.661/0001-43, com sede na Av. Estácio Coimbra, nº 45, Centro, São Joaquim do Monte/PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.764.774-32, portador da cédula de identidade nº 6.972.240 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Franklin, nº 123, Centro, São Joaquim do Monte - PE, CEP 55.670-000, com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, e, do outro lado, a empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - CNPJ Nº 06.350.303/0001-10**, estabelecida à Rua do Comércio, nº 332B, Centro, Toritama - PE, CEP 55.125-000, telefone: (81) 9.9911-1909, endereço eletrônico: mgilproducoes@hotmail.com, representada neste ato pela Sr.^a **Maria Gilvânia Pereira Clemente**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.649.513 - SDS/PE, inscrita no CPF nº 898.961.734-00, residente e domiciliada na Rua Manoel Borba, nº 86, 1º andar, Centro, Toritama - PE, CEP 55.125-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 019/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE - CNPJ Nº 06.350.303/0001-10**, para apresentação artística da banda **DANI AGUIAR**, em comemoração da **Festa de Várzea Fresca**, neste município, que ocorrerá no dia 25 de março de 2023, cuja apresentação acontecerá em praça pública, conforme especificações descritas nos autos do processo administrativo de inexigibilidade em referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

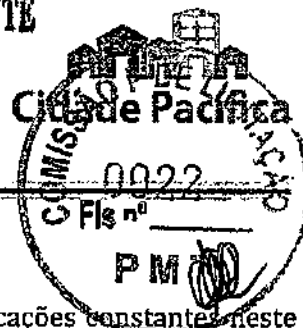
2.1. Integra este Contrato o processo relativo ao Processo nº 019/2023, Inexigibilidade nº 007/2023 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, tendo em vista a forma e prazo de pagamento, e o prazo de execução dos serviços se dará conforme programação definida nos autos do Processo, parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
"Por nossa terra e nossa gente!"



CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual parte integrante do Processo nº 019/2023, Inexigibilidade nº 007/2023, nas seguintes condições:

DIA DO SHOW	ATRAÇÃO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO INÍCIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
25/03/2023	DANI AGUIAR	PRAÇA PÚBLICA	23:00H	02h	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL GERAL R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)					

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento está condicionado à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, devendo ser efetuado nas condições e prazos, ocorrendo em até 30 (trinta) dias contados emissão da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Disponibilizar à Contratada todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

"Por nossa terra e nossa gente!"



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.
- 8.2. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.
- 8.3. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.
- 8.4. Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 18000- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.
Unidade: 01- Departamento de Turismo, Cultura e Esportes
Classificação Funcional e Programática: 13.392.1302.2.87 - Ações Culturais do Município.
Natureza de despesa: 2848 - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros. Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 2000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

- 10.1.1. Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de São Joaquim do Monte, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
"Por nossa terra e nossa gente!"



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO

12. O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas no Edital e na INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023, PROCESSO Nº 019/2023 e na Proposta de Preços da CONTRATADA. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14. Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município de São Joaquim do Monte, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim do Monte, 23 de março de 2023.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito
CONTRATANTE

MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE
CNPJ Nº 06.350.303/0001-10
Maria Gilvânia Pereira Clemente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF Nº:

2. _____
CPF/MF Nº: